



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 – CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.434.745/0001-08, com endereço na Rua São Francisco, S/N, Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Thiago Ayres Agra, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 033.480.574-00, e RG 2002001304679 SSP/AL, residente e domiciliado em Marechal Deodoro/AL, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Concurso, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada, para Concurso de seleção de grupos e projetos folclóricos, apresentações culturais e bandas de músicas da Cultura Popular, para prestação de serviços de apresentação artística nas festas do município.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As inscrições das propostas serão realizadas no Conservatório de Música Maestro José Ramos, localizado na Rua Capitão Bernardino Souto, bairro da Matriz, mediante protocolo, em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta e habilitação jurídico-fiscal), no período de 23/11 ao dia 03/12 do corrente ano, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h as 14h, o presente edital e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br>.

1.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

1.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

1.2.2. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Edital de Chamada Pública para seleção de Grupos e Projetos da Cultura Popular da cidade, objetiva selecionar propostas para apresentação durante as festas do município, promovidas pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural;

2.1.1. Os proponentes deverão se inscrever, obrigatoriamente, para concorrer;

2.1.2. Serão selecionadas até 240 apresentações artísticas da cultura popular, conforme demanda anual do município, vide o item 3.2;

2.1.3. Caso as vagas disponibilizadas em ambas as categorias não sejam preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas, obedecendo os critérios classificatórios, desde que atendidas as regras deste edital;

2.2. A adoção deste formato visa viabilizar a ampla participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

## **3. DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. Os grupos de Cultura Popular de Marechal Deodoro, selecionados, serão contratados para apresentar-se durante as festas culturais realizadas na cidade, conforme valores e quantias descritos;

3.2. Ressalta-se que, os valores e quantias aqui demonstrados, são ajustados conforme demanda anual do município, não importando, necessariamente na utilização de todo o quantitativo, isto é, na utilização de todos os participantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
**Fundação Municipal de Ação Cultural**  
**Gabinete do Presidente**

Categorias	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
Pastoril	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
Grupos Religiosos	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
Trios de Forró	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
Banda de Pífano	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
Musicista Solo	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
DJ	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Bandas populares "A"	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
Bandas populares "B"	40	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
Total: R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais)			

#### 4. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Neste Edital, compreende-se como:

**a) Pastoril:** Nascido na Europa, o Pastoril, também conhecido como folguedo, passou por várias modificações quando chegou no Brasil. O Pastoril é o mais conhecido e difundido folguedo popular do estado de Alagoas. É uma fragmentação do Presépio, sem os textos declamados e sem os diálogos. É constituído apenas por jornadas soltas, canções e danças religiosas ou profanas, de épocas e estilos variados;

**b) Grupos Religiosos:** Em formato de banda ou com artista com carreira solo acompanhado de banda, composto por 4 (quatro) ou mais músicos, cujo repertório e histórico estejam vinculados ao gênero religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
***Fundação Municipal de Ação Cultural***  
***Gabinete do Presidente***

**c) Trio de Forró:** É um grupo musical composto de um sanfoneiro (tocador de acordeão, que no forró é tradicionalmente a sanfona de oito baixos), um zabumbeiro e um tocador de triângulo, tocam ritmos como baião, o xaxado e o xote, promovendo a alegrias das festas populares na região nordeste com maior destaque para o período junino;

**d) Banda de Pífano:** São compostos por vários integrantes, cujo instrumental divide-se em percussão e sopro (pífano), cujo estilo musical se destaca pelas características da regionalidade nordestina e religiosidade. Conforme as tradições nordestinas a banda de pífanos é uma criação do mestiço brasileiro, que com sua criatividade e intuição musical adaptou o instrumental, dando-lhe a forma típica pela qual é conhecida no folclore brasileiro;

**e) Musicistas Solo:** Compositor, maestro, cantor, instrumentista, destinados para apresentações culturais;

**f) DJ:** Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificando com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros);

**g) Bandas Populares A:** Grupos musicais composto por no mínimo 5 (cinco) integrantes, com reconhecimento regional e shows em circuito regional, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.);

**h) Bandas Populares B:** Grupos musicais composto por até 4 (quatro) integrantes, com reconhecimento local e shows nesta cidade ou cidades próximas, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.)

4.2. A Fundação Municipal de Ação Cultural não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

## **5. DOS PROPONENTES**

5.1. Estarão habilitados a participar do processo de seleção, que trata o presente Edital, os proponentes:

- a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais;
- b) Pessoa Física: para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos descritos no item 8.1.2 deste edital;

5.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. É vedada a participação neste Edital de:

6.1.1. Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.1.2. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

6.1.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

## **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1. A inscrição de proposta será realizada na sede da Fundação Municipal de Ação Cultural, em envelopes lacrados (ENVELOPE A e ENVELOPE B), no período de 13/11 ao dia 30/11 do corrente ano, de segunda a sexta-feira, no horário de 8hs às 14hs.

7.2. Nos envelopes A e B deverão constar os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

CATEGORIAS: ( ) Pastoril; ( ) Grupos Religiosos; ( ) Trio de Forró; ( ) Banda de Pífano; ( ) Musicista Solo; ( ) DJ; ( ) Banda Popular A; ( ) Banda Popular B

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. A proposta deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo:

8.1.1. **ENVELOPE A – SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA** - contendo o formulário de inscrição, fornecido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ([www.marechaldeodoro.gov.com.br](http://www.marechaldeodoro.gov.com.br)), o projeto técnico e os anexos deverão estar assinados pelo representante legal do proponente.

8.1.1.1. O projeto técnico deverá conter necessariamente as seguintes informações:

I – Objetivo e justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público);

II – Histórico do grupo, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações anteriores e experiências culturais;

III – Anexos:

a) Carta de Anuência - detalhando a representação de todos os componentes do grupo da Cultura popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

- b) Clipagem e Fotos que comprovem participação do grupo em atividades anteriores;
- c) Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).

8.1.2. **ENVELOPE B – HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL** - Documentação necessária para habilitação jurídica/física entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, obedecendo à ordem abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes; ou documento de formalização como MEI (Microempreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- b) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ/CPF);
- c) Certidão negativa de débitos Municipais;
- d) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão negativa de Tributos Federais;
- f) Cópia de comprovante da Conta-Corrente em nome do Proponente (Pessoa Física ou Jurídica);
- g) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- h) Cópia do CPF do representante legal;
- i) Comprovante de endereço residencial do representante legal atualizado (90 dias);

8.2. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.

8.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

8.4. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística.

## **9. DA SELEÇÃO**

9.1. A seleção do presente Edital compreenderá:

9.1.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

9.1.2. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório.

## **10. DA COMISSÃO JULGADORA**

10.1. As propostas serão selecionadas pela Comissão Especial para avaliação e conferência dos documentos, instituída por Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, composta por 03 (três) membros, indicados pela equipe da Fundação Municipal de Ação Cultural;

10.2. As propostas serão avaliadas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção;

10.3. A Comissão deverá, em reunião, apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer;

10.3.1. Os projetos selecionados serão dispostos em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados, e desclassificados.

10.4. A seleção das propostas obedecerá à ordem de classificação geral.

10.5. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios do item 11.1 "a", "b", "c" e "d" nessa ordem.

10.6. O resultado da seleção será entregue à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL com lacre assinado por todos os membros da Comissão de Seleção.

10.7. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
***Fundação Municipal de Ação Cultural***  
***Gabinete do Presidente***

10.8. Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção no portal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ([www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br) e/ou no Diário Oficial do Estado. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte das Comissões de Seleção ou a inclusão de novos documentos. O referido recurso deverá ser feito por escrito e endereçado ao presidente da FMAC.

(A COMISSÃO JULGADORA SERÁ FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E MEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO)

## **11. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA**

11.1. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção levará em conta os 03 (três) quesitos abaixo, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), totalizando a nota máxima de 30,0 (trinta) pontos:

- a) Mérito do Projeto - considerando a clareza da proposta artística;
- b) Currículo do Proponente (Pessoa Jurídica) - Comprovação das atividades realizadas anteriores;
- c) Comprovação das apresentações artísticas - Fotos e Clipping das apresentações realizadas anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
**Fundação Municipal de Ação Cultural**  
**Gabinete do Presidente**

Critérios	Notas
Mérito do projeto: Justificar o Porquê participar do edital, um resumo de suas atividades (projeto artístico, considerando a clareza da proposta artística)	1 a 10
Currículo do Proponente - Comprovação das atividades realizadas anteriores. (2,0 pontos por cada ano de atuação em atividades culturais, limitado a 10,0 pontos)	1 a 10
Comprovação das apresentações Artísticas (será melhor avaliado o grupo da cultura popular e trio de Forró que demonstrar experiência em apresentar-se em atividades culturais)	1 a 10

11.2. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que:

11.2.1. Obterem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

11.2.2. Que infringirem o disposto no item 12, deste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL**

12.1. A Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico estabelecerá um corpo técnico para analisar toda documentação necessária, conforme indicado no item 8.1.2 deste edital.

12.2. Será emitido parecer técnico habilitando ou inabilitando o (s) proponente (s) irregulares e justificando as inabilitações que serão publicados no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

### **13. DA INABILITAÇÃO**

13.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Que o proponente (pessoa jurídica/física), esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

13.2 Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

### **14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

14.1 O resultado final da seleção será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ([www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)), publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, e no endereço eletrônico [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br) assim como afixado na Fundação Municipal de Ação Cultural, em data posterior a fase de recursos.

14.2. Não serão fornecidas qualquer informação por telefone sobre os resultados.

14.3. As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação não serão devolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

## 15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte dotação:

**Órgão:** 16.00 – Secretário MUNICIPAL DE Cultura e Preservação do Patr. Histórico;

**Unidade Orçamentária:** 16.17 – Fundação Municipal da Ação Cultural;

**Projeto/Atividade:** 2.029: Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica;

15.2. Ficam destinados ao Edital de Credenciamento o montante de **R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais)** distribuídos para até 240 apresentações artísticas.

15.3. A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Municipal de Ação Cultural.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. Os recursos para os projetos selecionados serão liberados em parcela única, após a publicação da respectiva súmula do contrato de prestação de serviços e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Fundação Municipal de Ação Cultural. O Contrato deverá ser assinado dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM e na página da campanha no endereço eletrônico [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br).

16.2. O selecionado fica obrigado a comparecer à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL para assinatura do contrato. Caso o proponente não compareça no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio financeiro, podendo a FMAC realizar o apoio a projeto classificável respeitando a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
**Fundação Municipal de Ação Cultural**  
**Gabinete do Presidente**

16.3. Os selecionados receberão os recursos referentes à prestação de serviços, através de CONTA-CORRENTE informada na fase de habilitação jurídico-fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias após realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

16.4 O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado–DOE e na página oficial da Prefeitura endereço eletrônico [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br), sob pena de desclassificação.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas por esta Secretaria.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES**

18.1 os grupos culturais e artistas solos selecionados, irão realizar apresentações artística, conforme cronograma da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

## **19. CRONOGRAMA**

19.1. O cronograma de execução das atividades deste edital deverá obedecer ao detalhamento abaixo, conforme orientações posteriores:

<b>PERÍODO</b>	<b>ETAPAS</b>
Publicação do Edital	22/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
**Fundação Municipal de Ação Cultural**  
**Gabinete do Presidente**

Período de Inscrições	23/11 a 03/12/2018
Análise de documentos	04/12/2018
Publicação dos resultados	05/12/2018
Prazo para recursos	05/12 a 07/12
Análise dos recursos	07/12/2018
Homologação	10/12/2018
Prazo para pagamento	Até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

20.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das apresentações, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

20.3. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

20.4. O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
***Fundação Municipal de Ação Cultural***  
***Gabinete do Presidente***

da possibilidade de rescisão unilateral pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

20.5. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL pelo período de 02 (dois) anos.

20.6. Os selecionados poderão ser convidados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

Marechal Deodoro/AL, 21 de novembro de 2018.

---

**THIAGO AYRES AGRA**

Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

**ANEXO II**

FICHA TÉCNICA

Relação dos profissionais participantes das apresentações, CPF, nome e função):

- 1 \_\_\_\_\_;
- 2 \_\_\_\_\_;
- 3 \_\_\_\_\_;
- 4 \_\_\_\_\_;
- 5 \_\_\_\_\_;
- 6 \_\_\_\_\_;
- 7 \_\_\_\_\_;
- 8 \_\_\_\_\_;
- 9 \_\_\_\_\_;
- 10 \_\_\_\_\_;
- 11 \_\_\_\_\_;
- 12 \_\_\_\_\_;
- 13 \_\_\_\_\_;
- 14 \_\_\_\_\_;
- 15 \_\_\_\_\_;
- 16 \_\_\_\_\_;
- 17 \_\_\_\_\_;
- 18 \_\_\_\_\_;
- 19 \_\_\_\_\_;
- 20 \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, integrantes do grupo artístico/cultural \_\_\_\_\_, composto por \_\_\_\_\_ integrantes. Encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, nomeando o Sr. (a) \_\_\_\_\_, como nosso (a) representante por intermédio de delegação de poderes de seus componentes, podendo para tanto, firmar compromissos, fazer acordo, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários.

Marechal Deodoro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

Assinaturas dos membros (nome e CPF):

1. \_\_\_\_\_ ;
2. \_\_\_\_\_ ;
3. \_\_\_\_\_ ;
4. \_\_\_\_\_ ;
5. \_\_\_\_\_ ;
6. \_\_\_\_\_ ;
7. \_\_\_\_\_ ;
8. \_\_\_\_\_ ;
9. \_\_\_\_\_ ;
10. \_\_\_\_\_ ;
11. \_\_\_\_\_ ;
12. \_\_\_\_\_ ;
13. \_\_\_\_\_ ;
14. \_\_\_\_\_ ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

**ANEXO IV**

MODELO DA PROPOSTA

A inscrição da sua proposta dependerá do preenchimento completo e correto

**1. Apresentação da justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público)**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**2. Histórico do artista ou Grupo (como surgiu, e onde já se apresentou)**

Escreva aqui como surgiu a sua banda, quais os componentes e onde o grupo já se apresentou. Anexar a este formulário fotos, cd's, dvd's, Clipagem, dentre outras formas de comprovação das atividades realizadas pelos músicos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO  
*Fundação Municipal de Ação Cultural*  
*Gabinete do Presidente*

**3. Repertório com no mínimo 20 (vinte) músicas, citando autor, ritmo e caso já tenha sido gravada, ou Jornadas de acordo com a apresentação**

Descreva aqui o repertório da banda, com no mínimo 20 músicas, citando o autor da música, ritmo e caso já tenha sido gravada, por quem, ou, as jornadas de acordo com a apresentação cultural.

- 1 \_\_\_\_\_ ;
- 2 \_\_\_\_\_ ;
- 3 \_\_\_\_\_ ;
- 4 \_\_\_\_\_ ;
- 5 \_\_\_\_\_ ;
- 6 \_\_\_\_\_ ;
- 7 \_\_\_\_\_ ;
- 8 \_\_\_\_\_ ;
- 9 \_\_\_\_\_ ;
- 10 \_\_\_\_\_ ;
- 11 \_\_\_\_\_ ;
- 12 \_\_\_\_\_ ;
- 13 \_\_\_\_\_ ;
- 14 \_\_\_\_\_ ;
- 15 \_\_\_\_\_ ;
- 16 \_\_\_\_\_ ;
- 17 \_\_\_\_\_ ;
- 18 \_\_\_\_\_ ;
- 19 \_\_\_\_\_ ;
- 20 \_\_\_\_\_ .